



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 197**

**MENSAGEM**

Respondeu Jesus: " 'Ame o Senhor, o seu Deus de todo o seu coração, de toda a sua alma e de todo o seu entendimento'. Este é o primeiro e maior mandamento. E o segundo é semelhante a ele: Ame o seu próximo como a si mesmo. "Mateus 22: 37-39".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 17197 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169/2019, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO - 1º DESAFIO GUERREIRO DE AÇO DO CPR I".  
PROTOCOLO: 161488.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044/2019, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO AO EVENTO RECREATIVO DA E. M. E. I. F. ESTHER DE FIGUEREDO FERRAZ/ ALTAMIRA".  
PROTOCOLO: 161272.

NOTA DE SERVIÇO Nº 064/2019, "SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE – RUA CURITIBA, Nº 022, QD 053 – BAIRRO BELO HORIZONTE – MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ".  
PROTOCOLO: 157882.

NOTA DE SERVIÇO Nº 065/2019, "SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE – FL 15, QD 08, LT 08 – BAIRRO NOVA MARABÁ – MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ".  
PROTOCOLO: 159122.

NOTA DE SERVIÇO Nº 068/2019, "SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE – 23º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA – MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ".  
PROTOCOLO: 156965.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 055/2019, "PALETRA SOBRE PRIMEIROS SOCORROS",  
PROTOCOLO: 161578.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019, "OPERAÇÃO PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA".  
PROTOCOLO: 161405.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/2019, "PREVENÇÃO - CAMINHO DE NAZINHA".  
PROTOCOLO: 161780.

NOTA DE SERVIÇO Nº 074/2019, "APRESENTAÇÃO DE MILITARES NA JUSTIÇA MILITAR – JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO DE BELÉM/PARÁ".  
PROTOCOLO: 141622.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 008/2019.  
PROTOCOLO: 161771.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019, "PREVENÇÃO/PROTEÇÃO BALNEÁREA NA ORLA DO RIO EM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – OUTUBRO DE 2019".  
PROTOCOLO: 158603.

NOTA DE SERVIÇO Nº 026/2019, "REFORMA DA UBM".  
PROTOCOLO: 161460.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064/2019, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL NA ESCOLA PROFª MARIA AMORAS DE OLIVEIRA - BENGUI".  
PROTOCOLO: 157949.

NOTA DE SERVIÇO Nº 105/2019, "CAMPEONATO BRASILEIRO DE BASQUETE CATEGOTIA CADEIRANTES - 2019".  
PROTOCOLO: 159021.

NOTA DE SEVIÇO Nº 107/2019, "BELÉM CIDADE LUZ DA AMAZÔNIA - 2019".  
PROTOCOLO: 158235.

Fonte: Nota nº 17284/2019 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17284 - COP)

**2 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL**

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 33/2019 - Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/3º Ano/2019, da Academia Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 07/10 a 13/10 de 2019.

Fonte: Protocolo nº 150519/2019 e Nota nº 17255/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Boletim Geral nº 197 de 24/10/2019

Pág.: 1/9

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 43FA7F58B7 e número de controle 816, ou escaneando o QRcode ao lado.



(Fonte: Nota nº 17255 - QCG-DEI)

### 3 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 34/2019 - Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/3º Ano/2019, da Academia Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 14/09 a 20/10 de 2019.

Fonte: Protocolo nº 150519/2019 e Nota nº 17260/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17260 - QCG-DEI)

## 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### 1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 01 (um) dia de tempo de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Macapá/AP - Brasil, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 TEN QOABM EDINALDO BARROS MARTINS	5162467/1	02/01/1989	31/07/1990	575

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4190/2019 e Nota nº 17280/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17280 - QCG-DP)

##### 2 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	57220120/1	QCG-DEI	13º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 101239/2019 e Nota nº 17213/2019 - Diretoria de Pessoal; Portaria nº 034 de 25/09/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 17213 - QCG-DP)

### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

#### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND RUI FERREIRA ALVES	5610052/1	21º GBM	Passa à disposição da JMEPA	22/10/2019

Fonte: Protocolo nº 162076/2019 e Nota nº 17267/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17267 - QCG-DP)

#### 2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado, por desligamento do Curso de Mergulho Autônomo - CMAUT/2019, conforme portaria nº 035 de 25/09/2019 - DEI.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM TASSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	5932284/1	QCG-DEI	Por desligamento do Curso de Mergulho Autônomo - CMAUT/2019.	25/09/2019

Fonte: Protocolo nº 101239/2019 - Diretoria de Pessoal

Fonte: Protocolo nº 101239/2019 e Nota nº 17276/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA; Portaria nº 035 de 25/09/2019 - DEI.

(Fonte: Nota nº 17276 - QCG-DP)

#### 3 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado, por desligamento, a pedido, do Curso de Mergulho Autônomo - CMAUT/2019, conforme portaria nº 033 de 23/09/2019 - DEI.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA	57218377/1	QCG-SUBCMD	Por desligamento, a pedido, do Curso de Mergulho Autônomo - CMAUT/2019	23/09/2019

Fonte: Protocolo nº 101239/2019 e Nota nº 17277/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA; Portaria nº 033 de 23/09/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 17277 - QCG-DP)

#### 4 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Boletim Geral nº 197 de 24/10/2019

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 43FA7F58B7 e número de controle 816, ou escaneando o QRcode ao lado.

Pág.: 2/9



Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, o referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA	57189423/1	Belém/PA	Florianópolis/SC	16/10/2019	22/10/2019

Fonte: Protocolo nº 161191/2019 e Nota nº 17259/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17259 - QCG-DP)

#### 5 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Indefero o pleito, em virtude do requerente se encontrar em tempo hábil para usufruir de tal direito. Porém, conforme pesquisa eletrônica, constam nos registros as seguintes publicações: Férias-Transferência BG 85/2019 e Férias-Sustação BG 131/2019.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CB QBM DAVID HENRIQUE SIMAES DO NASCIMENTO	57220943/1	01/07/2019	30/07/2019	2018

1. Indeferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2600/2019 e Nota nº 17256/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17256 - QCG-DP)

#### 6 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto, com o acréscimo de 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM JOSE RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	180	1ª		01/08/1992	04/11/2001

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4198/2019 e Nota nº 17278/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17278 - QCG-DP)

#### 7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO	5211964/1	3º GBM	2018	Set	Nov	01/11/2019	30/11/2019

Fonte: Protocolo nº 159951/2019 e Nota nº 17265/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17265 - QCG-DP)

#### 8 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
3 SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA	5399521/1	01/08/1992	01/08/2002	1ª		Pronto

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4204/2019 e Nota nº 17269/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17269 - QCG-DP)

#### 9 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
SD QBM JOSE DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE	57217866/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª		Pronto

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2655/2019 e Nota nº 17272/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17272 - QCG-DP)

#### 10 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Boletim Geral nº 197 de 24/10/2019

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 43FA7F58B7 e número de controle 816, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
SUB TEN QBM-COND RUI FERREIRA ALVES	5610052/1	22/10/2019	JMEPA

Fonte: Protocolo nº 162076/2019 e Nota nº 17262/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17262 - QCG-DP)

## 11 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

### PORTARIA Nº 855, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.**

**Considerando** o art. 88, § 1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 2º, e o item 05 do anexo da Lei Estadual nº 5.276/1985, alterado pela Lei Estadual nº 8.289/2015;

**Considerando** o processo gerado por meio do protocolo 158569-CBMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Agregar o 3º SGT BM REINALDO ALVES DE AZEVEDO, MF 5397677/1, a contar de 07 de outubro de 2019, à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, exercendo função de natureza militar no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – SEGUP/DETRAN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 158569/2019 e Nota nº 17281/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17281 - QCG-DP)

## 12 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ELIEL QUARESMA REGO	57173706/1	QCG-DEI	8º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 101239/2019 e Nota nº 17214/2019 - Diretoria de Pessoal; Portaria nº 036 de 25/09/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 17214 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2019/375:

**Data:** 29.05.2019

**Origem:** FISP Destino: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**Descrição:** CPU 4ncl., 3.8,GHz, ch 8mb, 4gb ddr3, HD 500gb, grav. cd/DVD, mouse

**Rp** 52781 a 52830

**Descrição:** monitor led 21,5 tela ips, full, HD, 1920x1080p, teclado

**Rp** 52831 a 52880

### ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

**Diretor e Ordenador de Despesa do FISP**

### HYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

**Comandante Geral do CBMPA**

Protocolo: 487581

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34017, de 23 de outubro de 2019; Nota nº 17286/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17286 - QCG-AJG)

### 2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 1189/2019 - SAGA

**OBJETIVO:** Para transportar Servidores do IML.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 0419/2007- SEAD

**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM/PA

**DESTINO:** GURUPÁPA

**PERÍODO:** 08.10.19

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01(uma) de alimentação

**SERVIDOR:** TEN CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, CPF: 392.852.942-00

**ORDENADOR DE DESPESA,** em exercício: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Boletim Geral nº 197 de 24/10/2019

Pág.: 4/9

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 30/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 43FA7F58B7 e número de controle 816, ou escaneando o QRcode ao lado.



Protocolo: 487802

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34017, de 23 de outubro de 2019; Nota nº 17285/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 17285 - QCG-AJG)

### 3 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo(s) militar(es) abaixo relacionado(s), requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do(s) mesmo(s), conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	ERICA SOUZA TAVARES	COMPANHEIRA

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 4213/2019 e Nota nº 17282/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 17282 - QCG-DP)

### 4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM ROSIVALDO SILVA PAMPLONA	5084245/1	FILHO	DAYNILSON DE SOUZA PAMPLONA	12/07/1997	043.169.782-50

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3411/2019 e Nota nº 17279/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 17279 - QCG-DP)

### 5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO	57217861/1	FILHA	ANA MAYARA RIBEIRO TAVARES	10/10/2019	086.641.652-89

#### DESPACHO:

1. Deferido;
  2. A SPP/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 4142/2019 e Nota nº 17283/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 17283 - QCG-DP)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ERRATA - AVOCÇÃO DE SOLUÇÃO DE SIND - PORT Nº 005/2018- SUBCMDº GERAL, DE 17 DE ABRIL DE 2018., DA NOTA Nº 15224, PUBLICADA NO BG Nº 136 DE 29/07/2019

ERRATA - AVOCÇÃO DE SOLUÇÃO DE SIND - PORT Nº 005/2018- SUBCMDº GERAL, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

AVOCÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 002/2018- SUBCMDº GERAL, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Analisando os Autos de Sindicância do Comandante do 2º GBM/CASTANHAL, instaurado através da Portaria nº 002/2018, de 17 de abril de 2018, sendo nomeado como encarregado o CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES MF:5119227/1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1 acerca do pedido de reserva do mesmo, e, tendo por base o requerimento padrão do CBMPA, que fora apresentado pelo referido militar junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal – SEMAD, entretanto, tal requerimento tratava de solicitação da Reserva Remunerada do militar em tela, sendo que o mesmo não possui condições administrativas, tempo de serviço, para tanto, e por isso se quer teria direito ao pleito descrito no requerimento.

#### RESOLVO

1 – AVOCAR a referida Solução, de acordo com o que preceitua o art. 66, §1º, III da Lei 6.833/2006, para que a mesma não seja eivada de vícios que a tornem irregular e/ou ilegal, uma vez que foram verificadas inúmeras transgressões, inclusive crimes por parte do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1, porém a autoridade instauradora do presente procedimento tomou apenas providências judiciais. Dentre os deveres da Administração Pública, o Poder-dever confere ao administrador público a obrigação de agir, tendo em vista a presença de inúmeros indícios de transgressões disciplinares por parte do militar em epígrafe, no caso em apuração, torna imperiosa a obrigação da Corporação de tomar as providências administrativas necessárias que o caso requer.

2 – Concordar com o encarregado da Sindicância de que houve indícios de crime militar/comum, bem como de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1.

Do que foi apurado, verifica-se que o sindicato é servidor Público da Prefeitura Municipal de Castanhal desde 1995, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação local.

As investigações demonstraram que, no ano de 2017, a Prefeitura de Castanhal foi notificada para informar sobre auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, sobre a remuneração de pessoal e acumulação de cargos públicos, onde fora apresentada uma relação de servidores que se encontravam em possíveis irregularidades, lista esta que constava o nome do sindicato.

De posse de tais informações, a Prefeitura de Castanhal tomou providências no sentido de sanar tais irregularidades, onde o militar em



epígrafe foi motivado a prestar esclarecimentos sobre sua acumulação de cargos públicos, onde o mesmo ocupava o cargo de Professor de Educação Básica naquela Secretaria de Educação.

Ato contínuo, a Procuradoria Geral do Município se manifestou pela impossibilidade de acumulação de cargos, obrigando que o militar em questão regularizasse sua situação, quando ele apresentou documento junto à Secretaria Municipal de Administração de Castanhal aduzindo ter decidido optar em permanecer no cargo de professor, declarando que estaria se regularizando junto ao departamento pessoal do CBMPA.

Ocorre que o militar premeditadamente apresentou um documento junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal onde, em tese, teria dado entrada junto a Corporação em pedido de Reserva Remunerada, para poder permanecer no quadro de funcionários do município.

Foi observado que tal solicitação sequer foi protocolada na Instituição para seguir os trâmites obrigatórios e posterior parecer, agravado pelo fato do militar sequer ter direito a teu pleito à época dos fatos, uma vez que o mesmo não atendia os critérios para solicitar Reserva Remunerada, pois não tinha completado 25 anos de serviço e nem teria tempo de contribuição averbados.

Verifica-se, dessa forma, fortes indícios do cometimento dos crimes de estelionato (art. 171 do CPM); falsificação de documento (art. 297 do CPM); Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299 do CPM); bem como acumulação de cargos públicos contrariando o art. 37, XVI da CF/88, bem como, em tese, transgrediu a disciplina no art. 37, XXIV e CXL, da Lei 6833/2006.

Em seu depoimento o sindicado alega adotou tal postura devido a pouco tempo disponibilizado pela SEMAD para que o mesmo regularizasse sua situação, e optar pelo cargo de professor, obrigando-o a entregar documento sem antes passar pelos trâmites necessários na Corporação.

### 3 - DA INDIGNIDADE PARA COM O CARGO

A missão elevada da Corporação Bombeiro Militar constitui, em suma, proteger o patrimônio, o meio ambiente, o bem-estar social e principalmente a vida. Para ser integrante e servir em tão honrosa corporação, é necessário regime consciente que leva a liberdade de ação bombeiro militar em seguir os ensinamentos de boa conduta, a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, ou seja, é imprescindível a disciplina, e essa se traduz pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo Bombeiro Militar.

O corpo de Bombeiros Militar a muito se mantém no topo do Índice de Confiança Social, mesmo estando "concorrendo" com diversos órgãos da esfera pública, privada e sociedade civil, está à frente até das igrejas e forças armadas em relação a confiança da sociedade nas instituições. Esse prestígio todo não é mera coincidência, por trás, está o trabalho duro de cada homem ou mulher que aqui serve, de cada combatente que veste e honra a farda bombeiro militar, que cumpre com seu juramento de vidas alheias e riquezas salvar, que obedece prontamente às ordens, se dedica integralmente ao serviço, colabora espontaneamente com a disciplina coletiva e com a eficiência da instituição, que observa, rigorosamente, as prescrições regulamentares e, acima de tudo, trata com urbanidade os cidadãos, haja vista ser ele, o cidadão, quem remunera com seus tributos a atividade Bombeiro Militar.

No caso em tela, as condutas do SGT BM DENILSON demonstram total falta de respeito com as normas e regulamentos, sejam elas aplicadas de forma geral ou especificamente aos militares, pois sorrateiramente tentou burlar o sistema, criando uma realidade fictícia, para se beneficiar permanecendo em 02 (DOIS) empregos públicos, lesando sobremaneira os cofres Públicos, práticas dessa natureza, as quais são inconcebíveis e inaceitáveis para um militar da Corporação.

4 – Encaminhar uma via dos AUTOS ao Sr Comandante Geral do CBMPA para apreciação, sugerindo a instauração CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF: 5421616/1, com a finalidade de julgar a capacidade do mesmo em permanecer nas fileiras da Corporação, pois o acusado com sua postura, em tese, cometeu crimes de estelionato (art. 171 do CPM); falsificação de documento (art. 297 do CPM); Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299 do CPM); bem como acumulação de cargos públicos contrariando o art. 37, XVI da CF/88, bem como transgrediu a disciplina art. 37, incisos XXIV e CXL da Lei 6833/2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA

5 – À Assistência do Subcomando Geral para remeter 01(UMA) via da Sindicância ao Sr Comandante Geral do CBMPA;

6 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

7 - Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

8 - Arquivar 01(uma) via dos autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 134351

Errata:

#### ERRATA

**Na publicação da Solução de Sindicância de Portaria nº 005/2018-SUBCMDº GERAL, de 17 de Abril de 2018, publicada no BG nº 128/2019 do dia 15 de Julho de 2019, nº da nota no SIGA 15118.**

#### Onde se lê:

Analisando os Autos de Sindicância do Comandante do 2º GBM/CASTANHAL, instaurado através da **Portaria nº 002/2018**, de 17 de abril de 2018, sendo nomeado como encarregado o CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES MF:5119227/1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1 acerca do pedido de reserva do mesmo, e, tendo por base o requerimento padrão do CBMPA, que fora apresentado pelo referido militar junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal – SEMAD, entretanto, tal requerimento tratava de solicitação da Reserva Remunerada do militar em tela, sendo que o mesmo não possui condições administrativas, tempo de serviço, para tanto, e por isso se quer teria direito ao pleito descrito no requerimento.

#### Leia-se:

Analisando os Autos de Sindicância do Comandante do 2º GBM/CASTANHAL, instaurado através da **Portaria nº 005/2018**, de 17 de abril de 2018, sendo nomeado como encarregado o CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES MF:5119227/1, que



versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF:5421616/1 acerca do pedido de reserva do mesmo, e, tendo por base o requerimento padrão do CBMPA, que fora apresentado pelo referido militar junto a Secretaria Municipal de Administração de Castanhal – SEMAD, entretanto, tal requerimento tratava de solicitação da Reserva Remunerada do militar em tela, sendo que o mesmo não possui condições administrativas, tempo de serviço, para tanto, e por isso se quer teria direito ao pleito descrito no requerimento.

Protocolo: 134351

Errata:

#### ERRATA

**Na publicação da Solução de Sindicância de Portaria nº 005/2018-SUBCMDº GERAL, de 17 de Abril de 2018, publicada no BG nº 128/2019 do dia 15 de Julho de 2019, nº da nota no SIGA 15118.**

Onde se lê:

" Verifica-se, dessa forma, fortes indícios do cometimento dos crimes de estelionato (art. 171 do CPM); falsificação de documento (art. 297 do CPM); Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299 do CPM); bem como acumulação de cargos públicos contrariando o art. 37, XVI da CF/88, bem como, em tese, transgrediu a disciplina no art. 37, XXIV e CXL, da Lei 6833/2006. "

" 4 – Encaminhar uma via dos AUTOS ao Sr Comandante Geral do CBMPA para apreciação, sugerindo a instauração CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF: 5421616/1, com a finalidade de julgar a capacidade do mesmo em permanecer nas fileiras da Corporação, pois o acusado com sua postura, em tese, cometeu crimes de estelionato (art. 171 do CPM); falsificação de documento (art. 297 do CPM); Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 299 do CPM); bem como acumulação de cargos públicos contrariando o art. 37, XVI da CF/88, bem como transgrediu a disciplina art. 37, incisos XXIV e CXL da Lei 6833/2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA. "

Leia-se:

" Verifica-se, dessa forma, fortes indícios do cometimento dos crimes de estelionato (art. 251 do CPM); falsificação de documento (art. 311 do CPM); Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 312 do CPM); bem como acumulação de cargos públicos contrariando o art. 37, XVI da CF/88, bem como, em tese, transgrediu a disciplina no art. 37, XXIV e CXL, da Lei 6833/2006. "

" 4 – Encaminhar uma via dos AUTOS ao Sr Comandante Geral do CBMPA para apreciação, sugerindo a instauração CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do 3º SGT BM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA MF: 5421616/1, com a finalidade de julgar a capacidade do mesmo em permanecer nas fileiras da Corporação, pois o acusado com sua postura, em tese, cometeu crimes de estelionato (art. 251 do CPM); falsificação de documento (art. 311 do CPM); Omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (art. 312 do CPM); bem como acumulação de cargos públicos contrariando o art. 37, XVI da CF/88, bem como transgrediu a disciplina art. 37, incisos XXIV e CXL da Lei 6833/2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA. "

Fonte: Protocolo: 134351/2019 e Nota nº 17288/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17288 - QCG-SUBCMD)

## 2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA	54185211/1	3º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3317/2019 e Nota nº 17257/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17257 - QCG-DP)

## 3 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ANANINDEUA  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ofício nº 802/2019 - VIJ - Ananindeua, 12 de setembro de 2019.

Ao Senhor Cel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do CBMPA

Assunto: APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS EM AUDIÊNCIA.

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de apresentar perante este juízo, os bombeiros militar: Adalberto José Ribeiro da Costa e Rodnilson Araújo Lima, lotados no 3º Grupamento Bombeiro Militar, a fim de participar de audiência no próximo dia 16/10/2019, às 11h, processo nº 0810463-22.2019.814.0006, ação de apuração de Infração administrativa, promovida pelo Ministério Público do Estado, em face da Associação Atlética e Cultural Cabanos e Associação Atlética Esmac.

Atenciosamente,



**Marinez Catarina von Lorchmann Cruz Arraes**

**Juíza de Direito**

Fonte: Protocolo nº 158697/2019 e Nota nº 17300/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17300 - QCG-DP)

#### **4 - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORT. N°430/2019- GAB. CMD° GERAL, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da portaria nº 430, de 30 de maio de 2019, cujo presidente foi nomeado o TEN CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA MF: 5704448-1, para apurar a conduta do 3º SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES MF: 5826993-1, ao qual recai indícios de facilitação e operação de fraude, à época, pertencente à Diretoria de Finanças do CBMPA, quando utilizou indevidamente dados e senha do usuário máster cadastrado em nome de outro militar do CBMPA e o que por conseguinte causou irregularidades no processamento dos consignatários do Banco BMG e Banco Bonsucesso, executada por meio do sistema multiserv, da instituição financeira – Banpará, onde eram inseridas informações preliminares dos consignados pela SEAD, e a transferência dos valores executadas pela Diretoria de Finanças do CBMPA.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Conselho de Disciplina, tão somente, de que pelas provas contidas nos autos, há indícios de transgressão da disciplina, pelo SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES.

O fato do acusado desempenhar suas atividades laborais utilizando a senha Master do Sistema de Consignado denominado Multiserv, que pertencia ao Diretor de Finanças à época, estando devidamente autorizado, não comprova que tenha praticado falta que torne incompatível sua permanência nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Conforme a testemunha, CEL QOBM Márcio Vinícius de Lima Pereira, fls. 276 e 277 dos autos, ao ser perguntado “quem repassou a senha máster ao Sargento Richards e em que ano?”, respondeu “que já trabalhava na DF, quando foi nomeado para assumir a função de Diretor de Finanças e manteve as mesmas equipes que trabalhavam com os sistemas, dentre os quais o Multiserv, composta pelo Sgt Richards e o já falecido Sgt Erlon e que apenas foi dado continuidade ao trabalho que havia sendo realizado pelas gestões anteriores.” Perguntado “quem emitia e imprimia o relatório de pagamento de consignados para assinatura do Diretor Financeiro e do Ordenador da Gestão do CBMPA?”, respondeu “que a emissão do relatório é feita pelo próprio sistema e que o Sargento Richards fazia a impressão do mesmo para conferência e apreciação do Diretor de Finanças. Destacou, ainda, em seu relato que “tinha plena confiança na equipe que trabalhava na Diretoria de Finanças.”

Em outro relato, a testemunha, MAJ QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos, ao ser perguntado “se há possibilidade de identificação do IP das máquinas que executavam os procedimentos lícitos e ilícitos na plataforma Multiservnet?”, respondeu que “na hipótese de as ações terem sido efetuadas na rede interna do CBMPA, não há possibilidade, uma vez que o acesso a tal sistema é feito por ambiente específico não monitorado pelo firewall.” Ressaltou, ainda, que “foram solicitados os registros individualizados de IP e ações no sistema para que se pudesse identificar o autor das alterações no cadastro dos consignatários. Contudo, tal solicitação não foi atendida pelo Banpará, ficando inviável a identificação da máquina da qual partiu as ações fraudulentas.”

O Estado Democrático de Direito do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. As chamadas provas diabólicas, que são plantadas de maneira irregular, obtidas por meios ilícitos ou não, não são admitidas, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é a Administração Pública.

O princípio da prova é inverso, tendo em vista que compete a acusação provar que o servidor público é culpado, militando em favor do acusado o princípio da presunção de inocência. Essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois in dubio pro reo.

Assim, deverá a Comissão Disciplinar, irrecusavelmente, verificar a ocorrência dos seguintes elementos de prova a ser produzida contra o acusado: 1) que ela seja lícitamente obtida; 2) que se pratique e desenvolva com a observância do devido processo legal; 3) e que ela seja suficiente para elucidar os fatos apurados.

A suficiência da prova é a questão mais intrigante na apuração disciplinar, porque mesmo ela sendo analisada em caráter subjetivo pela Comissão Disciplinar, ela deverá ser robusta, sob pena de se invalidar apenamentos construídos sobre seu manto. Tendo em vista que “a previsão do in dubio pro reo é um dos instrumentos processuais previstos para garantia de um princípio maior, que é o princípio da inocência”, que só poderá ser ilidido com robusta e suficiente prova em contrário.

O ônus da prova, como dito alhures, é da Administração, por intermédio da Comissão Processante, como se extrai também da lição de Rigolin:

“No processo administrativo disciplinar originário, o ônus de provar que o indiciado é culpado de alguma irregularidade que a Administração lhe imputa pertence evidentemente a esta. Sendo a Administração a autora do processo a ela cabe o ônus da prova, na medida em que ao autor de qualquer ação ou procedimento punitivo sempre cabe provar o alegado.”

Da mesma forma, Hely Lopes Meirelles, ao pronunciar-se sobre a instrução, concluiu que nos “processos punitivos as providências instrutórias competem à autoridade ou comissão processante e nos demais cabem aos próprios interessados na decisão de seu objeto, mediante apresentação direta das provas ou solicitação de sua produção na forma regulamentar.”

Portanto, não basta a Comissão Processante presumir a culpabilidade do servidor, deixando a ele a tarefa de provar sua inocência. No Conselho de disciplina, o ônus da prova incumbe à Administração, autora do procedimento. Inverte-se essa posição se afigura como ilegal e inadmissível em um Estado de Direito como o nosso, onde o acusado não precisa demonstrar sua inocência, pois compete ao acusador demonstrar, cabalmente, a culpa do servidor.

Observa-se, no entanto, a prática de transgressão da disciplina, já que os pagamentos não foram efetuados corretamente, gerando transtornos a administração pública, por “trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão”, insculpido no inciso LVIII do art. 37 da lei nº 6.833/2006.

Sua atitude além de causar transtornos à administração pública, afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar, e ainda causou grave prejuízo à administração.

É importante destacar que em serviço ou fora dele, ativo ou inativo, o militar deve manter elevado padrão de disciplina e dignidade e sua conduta moral deve ser pautada em função dos objetivos da instituição.

Durkheim via a sociedade como expressão da solidariedade praticada entre os indivíduos. Para ele a consciência coletiva seria a responsável pela formação dos valores morais que passam a exercer pressão sobre os homens nos momentos de suas escolhas. Essa



consciência coletiva diria respeito aos valores do grupo a que o indivíduo pertence, sendo transmitida entre as gerações pela educação e conformando-se em fator fundamental para a vida social. A consciência coletiva pode, portanto, ser variável e determinante da intensidade da coesão do grupo. Para o grupo formado por militares, encarando-os como sendo uma sociedade em particular, existe uma consciência coletiva e certos valores, ditos militares, são compartilhados. Nesse grupo espera-se sempre uma padronização dos comportamentos de cada indivíduo segundo o significado atribuído a cada valor militar.

No caso em tela, por trabalhar mal, o comportamento do militar transgrediu o Código de Ética e Disciplina da Instituição, ferindo o decore da classe, sendo assim um mau exemplo para seus pares e subordinados.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que não há punições anteriores. Há circunstâncias atenuantes com base no art. 35, inciso I e II; há incidência de circunstância agravante com base no art. 36, inciso V; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois, ao deixar de zelar para o bom andamento do serviço público, o militar transgrediu a disciplina bombeiro militar; A NATUREZA DOS FATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois o pagamento irregular causou transtornos à administração pública; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois sua atitude é um mau exemplo para seus pares, ferindo ainda o decore da classe, ou seja, o valor moral e social da instituição.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA resolvo punir com 30 (trinta) dias de prisão o 3º SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES MF: 5826993-1, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista na Lei Estadual 6.833/06 no artigo 37 inciso LVIII. E ainda por não observar manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo dos art. 6º, § 1º, incisos III, IV, V e VI, e também o art. 17, incisos X, XI, XIII, XV e XVII; art. 18, incisos IV, V, VII, IX, XI, XVIII e XXXVI, todos da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE por incidir nos incisos III, V e VII, §2º, do art. 31 da mesma Lei. Permanece no Bom comportamento.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, A Ajudância Geral para providências.

4 - Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

5 – Encaminhar 01(UMA) via dos autos à JME/PA. À Assistência do Subcomando para as providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de outubro de 2019.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 111381/2019 e Nota nº 17242/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17242 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

